



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 0084/2023-SEMADS

Redenção-PA, 23 de agosto 2023.

EXPEDIENTE : Memorando nº 251/2023/Departamento Licitação/PMR.

SOLICITANTE : CPL – André Lenival Estevão Alves (Presidente da CPL)

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ASSUNTO : Parecer Técnico em Processo Licitatório

PROCESSO : Processo Licitatório 49/2023, Pregão Eletrônico 14/2023

PAGINAÇÃO : 01 (capa) a 3.865.

OBJETO : Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente em geral, serviços de encadernação, cópias de processos, plotagens de projetos e serviços de digitalização de documentos A 4, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao FUNDEB/FME; Secretaria Municipal de Assistência Social e, Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO RECEBIDO EM 18/08/2023.

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer técnico deste controle interno para o fim “homologatório” do certame licitatório em questão. Isso porque o(s) item(ns) do objeto licitado epigrafado já foi(ram) adjudicado(s).

Insta salientar que tal certame se destinou a garantir três secretarias executivas, quais sejam Fundo Municipal de Saúde – FMS, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC (junto ao FUNDEB/FME) e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, abrangendo, ainda, o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

Nesse sentido, constam dos autos licitatórios a documentação

preparatória e instrutória do certame em questão das três secretarias gestoras de fundo própria. Cada uma delas procedeu, assim, à apresentação de suas demandas, de suas justificativas e termos de referências, bem como da especificação/descrição e quantitativo dos itens solicitados e suas cotações e quadros de preços e listas com as médias dos valores cotados, com as indicações das dotações existentes e capazes de suportarem tais compras. As documentações preparatórias/instrutórias da SMS, SEMADS, SMEC, estão encontradas nas páginas 003-185, 186-467 e 468-489, na ordem apresentada.

Diante disso, unificou-se as demandas em um só processo licitatório, o presente, que passara pelo pedido de abertura de processo licitatório e aprovação de deflagração pelo Prefeito Municipal, sendo em seguida remetido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo autuado, ao qual se confeccionara o edital e seus anexos (p. 584-637). Em seguida, os autos foram enviados à Procuradoria Geral do Município – PGM tendo dado, posteriormente, parecer opinativo, sendo favorável, posto que cumpridas as diligências determinadas.

Dando seguimento ao certame o mesmo fora publicado e avisado, com data e hora de realização de sua abertura, a qual ocorrera, tendo várias empresas se credenciado e enviado suas propostas e documentações habilitatória/credencial previamente à sessão, sendo das empresas: a) Criativa Comunicação Visual e Gráfica Ltda, CNPJ 43.110.883/0001-03 (p. 727-807); b) Líder Gráfica e Editora Ltda, CNPJ 05.775.396/0001-62 (p. 808-880); c) Start Tecnologia Ltda, CNPJ 43.712.596/0001-65 (p. 881-924); d) Super Dada Empreendimentos Ltda, CNPJ 41.226.381/0001-09 (p. 925-1096); e) C A Informática Ltda, CNPJ 33.482.008/0001-90 (p. 1098-1170).

Aberta a sessão as pretensas licitantes ofertaram lances. Ao final destes, o Pregoeiro verificara a documentação das empresas ofertantes dos menores lances para cada item. Disso tudo, vislumbra-se a ocorrência regular do processo.

É o relatório

II. DO PROCESSO (PRÉ)LICITATÓRIO – DAS FASES E ATOS PROCEDIMENTAIS

O processo licitatório em questão, tanto na sua fase interna/preparatória, quanto na sua fase aberta/pública (da publicação do edital à adjudicação), tramitou legalmente e sem nenhuma irregularidade.

Mister ressaltar que a modalidade do pregão eletrônico adotada no presente certame, este regulado pela Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, se mostrou adequada, visto que se dá **“Para aquisição de bens e serviços comuns”**



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

onde **“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**, conforme ditames do art. 1º, Parágrafo único, daquela lei. Se não bastasse, todo o certame foi ditado, principalmente, pela adoção da Lei 8.666/93.

O que interessa aqui relatar é que todas as fases, procedimentos e atos licitatórios foram observados com legalidade e regularidade. Iniciou-se com a minutação de edital previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município e posteriormente publicado. Abriu prazo de credenciamento e anexação das propostas. Abertura e encerramento da sessão com fase de lances. Análise e “julgamento” da documentação habilitatória, com a declaração de habilitação/inabilitação da proposta mais “vantajosa”. Concessão de prazo para recurso (e razões recursais/contrarrazões, se foi o caso e posterior julgamento pela autoridade competente). E, por fim, adjudicação.

Já quanto à fase preparatória, assim como ocorreu com o processo licitatório em si, a mesma justificou-se e juntou-se/acostou-se da documentação necessária à abertura/iniciação da contratação pretendida. Isso porque é sabido que a contratação por meio de licitação/dispensa/inexigibilidade depende da comprovação da necessidade do objeto; da motivação/provocação do órgão necessitado; da justificação, com os quadros e a lista com a média dos valores cotados e dotações; do planejamento dos gastos e aplicação do objeto, com a devida confecção do termo de referência e/ou projeto básico, contendo nestes, ainda, as cláusulas de cunho contratual.

Nesse sentido é que, na fase preparatória/petitória a SEMADS e as outras secretarias executivas, SEMEC e SMS, justificaram e apresentaram, com já exposto e especificado no tópico acima, a documentação necessária à abertura do processo licitatório em comento, onde o Departamento de Compras e Licitação solicitara ao Prefeito Municipal a Autorização para a abertura de tal certame, sendo o mesmo autorizado pelo chefe maior, e posteriormente autuado pela CPL, conforme também já explanamos acima.

Prosseguindo, após a autorização de abertura do processo licitatório em questão, como já dissemos anteriormente e aqui só reforçamos, a CPL – Comissão Permanente de Licitação procedera à confecção da minuta do edital e de seus anexos, enviando-os previamente à PGM-Redenção-PA para fins de parecer jurídico, e em seguida fazendo a devida publicação e avisos, abrindo-se o processo licitatório em questão, constantes daquelas documentações de cunho licitatório, lá apontadas no Tópico I.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

Sem delongas, após os apontamentos da documentação encontrada nos autos licitatórios ora analisados, verificada(s) a(s) oferta(s) presente(s) e da análise técnica confirmatória, o(s) Licitante(s) faz(em) jus à classificação(ões) de vencedor(es) constante na Ata de Resultado Final das Propostas.

Por tudo isso, o processo licitatório epigrafado foi revestido de todas as legalidades e regularidades, desde a fase petitoria/motivadora de contratação do objeto em questão, passando pela produção/acostamento da documentação necessária à confecção do termo de referência, que por sua vez originara o edital, com as “cláusulas editalícias” mínimas, que fez com que a sessão pública e demais atos licitatórios chegassem, sem máculas, à adjudicação.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno em prosseguir-se com as demais fases/trâmites/atos licitatórios/contratuais.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto:

Considerando que houve a comprovação da necessidade de abertura de processo licitatório, para a contratação do objeto licitado, face à demanda e necessidades da SEMADS.

Considerando que a fase preparatória observou e produziu todos os trâmites e documentações necessários e imprescindíveis à abertura de um processo licitatório, para a contratação do objeto demandado, com a confecção das devidas justificativas, cotações de preços e elaboração do consequente termo de referência e/ou projeto básico, demonstrando e comprovando, ainda, dotação orçamentária para suprir a pretendida contratação.

Considerando que a modalidade licitatória, qual seja, pregão eletrônico, é cabível ao objeto licitado, e que seu edital e anexos regulamentadores obedeceram às normas pátrias, de cunho administrativo e licitatório, principalmente, com a emissão do exigido parecer jurídico aprovando-lhe estes documentos.

Considerando que o processo licitatório epigrafado tramitou legalmente/regularmente em todas as suas fases, desde a publicação do edital, passando pelo credenciamento, fase de lances, habilitação e adjudicação (com ou sem recursos), com as devidas publicações.

Considerando que os documentos exigidos em lei, cobrados no edital e



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**

necessários à confecção e firmação de contrato administrativo dos licitantes habilitados (ofertantes do menor e/ou melhor preço) com a Administração, foram todos juntados/disponibilizados/fornecidos por estes, sendo válidos e vigentes.

Considerando, por fim, a transparência e legalidade/regularidade de todo o procedimento licitatório epigrafado, tanto na sua fase interna (preparatória), como na fase externa, está com a publicação do edital, sessão licitatória e demais atos até aqui praticados.

Conclui-se e opina-se, a Secretária/Ordenadora de despesa da SEMADS:

FAVORÁVEL à homologação do presente processo licitatório, com a consequente e desejada confecção/firmação de contrato(s) administrativo(s) com o(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), desde que haja(m) a(s) substituição(ões) da(s) certidão(ões) que por ventura esteja(m) vencida(s).

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontradiços os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação dos presentes autos licitatórios nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.